

# A historicidade do político: o debate sobre representação e cidadania no Império Brasileiro (1823-1840)

The historicity of the political: the debate on representation and citizenship in the Brazilian Empire (1823-1840)

---

## **Luisa Rauter Pereira**

lurauterp@gmail.com  
Professora Adjunta  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Rua do Seminário, s/n - Centro  
35420-000 - Mariana - Minas Gerais  
Brasil

## **Hebert Faria de Sena**

hebert\_sena@yahoo.com.br  
Mestrando em História  
Universidade Federal de Ouro Preto  
Rua Ana Pereira de Jesus, 35 - Saúde  
37550-000 - Pouso Alegre - Minas Gerais  
Brasil

---

258

## Resumo

O presente artigo analisa o debate político na Assembleia Constituinte de 1823 e na Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro entre 1823 e 1840, evidenciando aspectos da historicidade do debate político. Mais precisamente, a forma da experiência que embasa as projeções da ação política, além das maneiras com que os fatos presentes, a história e o futuro foram imaginados pelos representantes políticos no debate sobre o problema da representação política. Concluímos que há uma diferença marcante neste âmbito entre os anos 1823 e 1840, que pode ser interpretado como um processo de maior historicização da experiência expressa na linguagem política. Nosso estudo pretende contribuir para a História da Historiografia, para a Teoria da História e para a História Política do Brasil Imperial, chamando a atenção para a importância da linguagem parlamentar como local de transformação da experiência da historicidade.

## Palavras-chave

Experiência; Linguagem; Historiografia brasileira.

## Abstract

This article analyzes the political debate in the Constituent Assembly of 1823 and the House of Representatives of Rio de Janeiro between 1823 and 1840, highlighting aspects of the historicity of the political debate. More precisely, the form in which the experience that gave the bases to the projections of policy action were formulated, in addition to the ways in which the present facts, the history and the future were imagined by political representatives in the debate about political representation. We conclude that there is an important difference in this area between the decades of 1820 and 1830, which can be interpreted as a process of greater temporalization of experience expressed in political language. Our study aims to contribute to the History of Historiography, to the Theory of History and to the Political History of nineteenth-century Brazil, drawing attention to the importance of parliamentary language as a place of transformation of the experience of historicity.

## Keywords

Experience; Language; Brazilian historiography.

---

Recebido em: 9/7/2016

Aprovado em: 11/11/2016

O debate político tem sido objeto de intenso interesse no contexto da renovação recente da história política brasileira<sup>1</sup>. Este texto pretende contribuir para este movimento apresentando uma pesquisa a respeito da temporalidade no debate parlamentar brasileiro entre 1823 e 1840, com enfoque especial na questão da representação política. Nossa abordagem pretende também contribuir para a história da historiografia ao fundir suas questões próprias à análise do debate político, considerando-o um local importante, para além das obras historiográficas propriamente, para a compreensão da irrupção da história como novo campo de orientação das sociedades modernas. Especialmente na primeira metade do século XIX, no qual a especialização científica era ainda bastante tênue e a história passava a ser vista como saber central dos assuntos humanos, a relação entre temporalidade histórica e política institucional parece ser de grande relevância.

Pretendemos entender a irrupção da temporalidade moderna no contexto brasileiro da primeira metade dos oitocentos no interior do próprio fenômeno político. Não nos interessa abordar como a linguagem política expressou uma transformação da consciência histórica vista como algo exógeno que lhe teria influenciado ou na qual ela estaria "inserida", mas, antes, compreender, na linha aberta por Pierre Rosanvallon (1998) e Marcel Gauchet (2005; 2007), como, no âmbito próprio do debate em torno das questões específicas da representação política moderna, foram forjadas novas compreensões e vivências do tempo. Nas respostas múltiplas aos impasses, dilemas e conflitos próprios ao desafio da representação institucional do Estado Imperial, a temporalidade própria ao fenômeno do político se apresentou de forma contundente na linguagem e nos conceitos políticos postos em uso pelos deputados e senadores do Império.

Acreditamos que o campo da História da Historiografia ainda se ressentida da escassez de estudos que tomam os debates parlamentares e as páginas dos periódicos como fontes. A maior parte dos estudos se debruça sobre obras, autores, academias e institutos. Poucos trabalhos têm atentado para esta questão na esfera do debate político "mais direto". Este novo esforço pode revelar aspectos da consciência temporal pouco presentes em âmbitos de conhecimento histórico mais ou menos formalizado por regras institucionais e disciplinares. Na vida política cotidiana, poderemos perceber permanências e mudanças, peculiaridades e combinações antes desconhecidas, de formas de conceber e vivenciar o passado e a temporalidade pelos atores históricos. Supomos que a linguagem política cotidiana sofre com menos intensidade e de forma menos organizada a influência direta do repertório historiográfico europeu e das regras formalizadas, sendo, portanto, um lugar para perceber diversidades e particularidades na experimentação e representação do tempo. Nesse sentido, propomos uma contribuição para um esforço presente de ampliar os objetos e o escopo da História da Historiografia rumo ao que Valdeci Araujo chamou, ao retomar a aposta heideggeriana, de uma "analítica

<sup>1</sup> Podemos citar alguns trabalhos recentes cujo corpo documental central foi formado por debates parlamentares: Christian E. C. Lynch (2008); Maria Elisa Noronha de Sá Mader (2006); Ivo Cozer (2006) e Miriam Dolhnikoff (2005).

da historicidade”, um saber ocupado em investigar não apenas o texto historiográfico e os lugares de sua produção, mas outros objetos que possam revelar as diferentes formas de acesso ao passado e de emergência do tempo histórico (ARAUJO 2013, p. 34-43).

Temporalidade e política são dimensões intrinsecamente conectadas. O “político” é um âmbito fundamental da vida humana que se dá no trabalho constante de construção de sentido do coletivo em meio à pluralidade, à diferença e ao conflito e participa de nossa condição humana temporal e finita.<sup>2</sup> As estratégias linguísticas desenvolvidas no âmbito político são constituídas mediante a tensão entre experiência e expectativa, passado e futuro, herança transmitida e reconfiguração de mundos. É no interior desta articulação que se dá a construção constante do âmbito político, assim como toda a experiência humana no mundo. Sendo assim, o político é uma das instâncias fundamentais da figuração coletiva tempo no espaço público, o que pode ser relacionado à nossa condição apontada por Martin Heidegger de “ser-no-mundo” apenas no sentido do “ser-com-os-outros”, do “acontecer em conjunto”, num “destino comum” (HEIDEGGER 1998).

Logo, justifica-se a aposta na análise dos debates no Parlamento e no Senado, uma vez que se trata de um âmbito no qual o político se expressa de maneira mais direta e incisiva, assim como as páginas dos periódicos e panfletos (os quais não pretendemos analisar aqui, mas que também constituem excelente corpus documental para este tipo de proposta de pesquisa). Evidentemente, a própria historiografia, em especial a oitocentista, em processo de institucionalização e especialização, também participa diretamente do âmbito político, produzindo visões éticas sobre o futuro da coletividade nacional a partir de um determinado “lugar sócio-político”, o que tem sido largamente apontado pelo campo da história da historiografia brasileira e internacional nas últimas décadas. Supomos também que os textos historiográficos causam efeitos no âmbito do debate político, embora estes sejam de difícil verificação, dada a relativa informalidade dos debates, o que se constata na falta de citações expressas, que, é claro, não costumam ter pertinência numa discussão acalorada como as ocorridas nas casas legislativas.

Em primeiro lugar, é preciso esclarecer com mais precisão como vemos a relação entre o debate político em torno da representação moderna e a questão da temporalidade. Com o aparecimento, na experiência e linguagem políticas, da vontade do povo como o lugar da soberania e da legitimidade política, surge a problemática especificamente moderna de definir o que é esta entidade chamada “povo” e, logo, de construir instituições que de alguma forma permitam que esta se expresse (ROSANVALLON 1998). Uma vez que o alicerce da legitimidade política foi transferido de um ordenamento social firme, com lugares, direitos e deveres reconhecidos para cada parte, para uma

---

<sup>2</sup> Além de Marcel Gauchet (2005; 2007) e Pierre Rosanvallon (1998), outra referência fundamental é Hannah Arendt (2009), que acredita que o homem não tem uma “essência política”, tal qual imaginou Aristóteles. Antes, a política é uma dimensão que surge como construção puramente humana e se estabelece na relação entre os homens diferentes e plurais.

forma de legitimidade repousada na ambígua vontade do povo, a fixação dessa vontade e as formas de sua institucionalização se tornam uma dificuldade a ser solucionada. Logo, compreende-se a importância do debate político no contexto da formação dos Estados Nacionais Modernos no século XIX, em que o mundo político, sua linguagem e conceitualidade, se tornam um campo aberto de conflitos, possibilidades e invenções.

A incerteza moderna sobre os fundamentos da legitimidade, com o declínio da ordem metafísica do Antigo Regime, engendrou um mundo político e social caracterizado pelo movimento, pelo debate, pelo trabalho constante e inelutável da imaginação, projeção e reinvenção do laço social, que não está mais dado como antes. Há, portanto, uma conexão entre uma legitimidade sempre em construção pelas sociedades modernas e a historicização da realidade: se definirmos a democracia, como Marcel Gauchet (2005), como um regime de auto-instituição do social ou dos sentidos do coletivo, ela só pode se dar num mundo que experimenta e conceitua o tempo como um caminho aberto e produtor de diferença. Portanto, acreditamos que a experiência democrática que se inicia, com todos os seus limites e peculiaridades, no século XIX ocidental, é um elemento central na produção do mundo histórico.

A irrupção do elemento democrático e da história como tempo produtor de diferença acabaria trazendo à tona uma nova entidade: a sociedade. A sempre incerta definição e, ao mesmo tempo, a necessidade de operacionalização da soberania do povo, foram problemas que acabariam levando ao longo do século XIX a que o foco da linguagem e do pensamento político se voltasse para o mundo social como lugar e fenômeno central da vida coletiva. O mundo humano deixou paulatinamente de ser visto como resultado do poder, isto é, como resultado da força de líderes, príncipes e governantes, ou como resultado de vontades individuais de cunho abstrato, e passou a ser percebido como um intrincado emaranhado de experiências em movimento de transformação no tempo. No mundo da sociedade e da história, o poder e o direito natural deixam de ser a explicação única e inquestionável para a ordem social. É na esfera das relações entre os homens, independentemente do direito e do Estado, que o mundo da sociedade se dá e se revoluciona no tempo de forma autônoma. A sociedade se torna o laboratório de produção de si mesma e de sua própria história (GAUCHET 2007).

Tendo em vista tais premissas sobre a relação entre o fenômeno político da representação moderna e a temporalidade histórica, voltamos os olhos para a intensa experiência social e política do Brasil recém-independente, que exigiu dos grupos políticos em disputa uma viva argumentação no debate parlamentar. Nestas discussões sobre o futuro da nova nação, as concepções do tempo e da história tiveram papel estruturante.

Nossa tarefa incide sobre momentos iniciais da formação do Brasil como nacionalidade política, já fartamente estudados. Partiremos dos debates a respeito da cidadania na Assembleia Constituinte de 1823. A primeira constituinte foi uma ocasião interessante em que se confrontaram a herança do reformismo ilustrado luso-brasileiro veiculado pelo grupo "coimbrão" e a consciência mais radical e

revolucionária do monarquismo constitucional e do republicanismo expressos pelas várias vertentes da elite "braziliense". Numa segunda etapa, analisaremos brevemente alguns momentos do debate no Senado e na Câmara a respeito das reformas constitucionais iniciadas em 1832, após a crise do primeiro reinado e a Revolução da Abdicação no Sete de Abril de 1831.

A década de 1830 foi de grande importância na formação e consolidação do Estado Nacional Brasileiro e na reformulação da dinâmica do conflito e linguagem políticos. Foi um momento de contestação do projeto monárquico vitorioso após a outorga da Carta de 1824, o que foi visto por muitos como um grande "perigo" de quebra da "ordem" por rebeliões escravas, populares e de elites locais. Foi, por tudo isso, um intenso tempo de experiências políticas em que foram forjadas as bases políticas e ideológicas que sustentaram o Império Brasileiro. Foi quando o projeto liberal moderado das elites brasileiras se tornou vencedor, revelando seus impasses e limites quando confrontado com uma sociedade escravista marcada pela hierarquia social e racial. Ao final dos anos 1830, o projeto liberal moderado de 1831 sofre um golpe com a ascensão do "regresso" conservador que se imporia na década seguinte, conferindo nova direção ao Estado monárquico.

Na Constituinte de 1823 foram esboçadas algumas discussões sobre o sistema representativo que viriam a ser ampliadas ao final dos anos vinte e, sobretudo, na década de 1830. Quatro temas mobilizaram os parlamentares: a definição dos direitos de cidadania (por exemplo, a polêmica questão da cidadania política dos libertos e analfabetos); os mecanismos para evitar a fraude eleitoral; a representação das minorias partidárias (o que se traduzia no debate entre os defensores do voto de tipo distrital e os partidários do voto de tipo provincial) e a influência do executivo nas eleições. O tom geral dos debates era a procura de formas institucionais que garantissem a "boa representação", isto é, representantes ilustrados e virtuosos, que representassem o "bem comum" (DOLHNIKOFF 2009).

Em meados de setembro de 1823, foram iniciados os debates sobre a questão da representação política constitucional. As discussões principais se deram em torno das definições dos direitos de cidadania civil e política, bem como da construção do sistema eleitoral. Quem seriam os cidadãos brasileiros? Quem teria o direito à participação política? O anteprojeto constitucional elaborado por uma comissão liderada por Antônio tinha em seu capítulo 1, título II, a epígrafe "Membros da Sociedade do Império do Brasil". Em vista disso, o deputado pela província de São Paulo, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro, apresentou uma emenda ao Projeto de Constituição, para que fosse substituída a palavra "membros" para "cidadãos". A questão era complexa e exigiu um longo debate a respeito da necessidade de incorporar o termo moderno "cidadão", com a universalidade e abrangência que lhe é própria, embora sem perder de vista as hierarquias que, convencionava-se, seriam necessárias entre os elementos do corpo político.

A emenda evidenciava que, em grande medida, a cidadania moderna que se estava pretendendo definir já era percebida como profundamente diversa da

cidadania de outros momentos da história. Era preciso definir muito claramente as balizas fundamentais do tipo de cidadania da qual se tratava, pois embora houvesse claramente um consenso em torno dos limites para a participação política, a ideia de que todos os homens livres eram cidadãos deveria ser preservada. Haveria diferenças entre os cidadãos, mas isso não deveria significar a perda da universalidade da cidadania, que era um pressuposto do sistema político moderno. Porém, devemos ter em mente que era um consenso na assembleia, uma concepção de cidadania como lugar dos homens virtuosos, portadores de certa capacidade moral, fundamentada na autonomia individual (POCOCK 2003). Virtudes e autonomia individual eram elementos centrais na linguagem política daquele momento, algo muito próximo ao que Quentin Skinner e John Pocock perceberam na linguagem política inglesa seiscentista (POCOCK 2002, 2003; SKINNER 1999). A cidadania era vista como convenção, e não como direito natural puro e inquestionável a ser expresso na realidade de modo direto. Sua existência deveria ser mediada pelos ditames da razão e a utilidade, indicados pela prova da experiência.

Essa experiência vinha em grande medida do passado remoto. Nesses argumentos a respeito das definições dos direitos de cidadania civil e política, vemos usos da história, como exemplo, o manancial de experiências de onde se extraíam princípios de conduta que deveriam guiar a construção das regras de cidadania no novo país. O caráter excludente da democracia grega ou da república romana era tido como argumento importante por alguns dos deputados na defesa de um sistema eleitoral que excluísse a “plebe” e os libertos. Vê-se neste momento, em grande medida, uma perspectiva temporal estável, na qual a exemplaridade da tradição Antiga era fundamental e ainda prevalecia na linguagem política.

Questão candente numa sociedade escravista em processo de modernização das instituições políticas, o direito de cidadania dos libertos foi um elemento central nesse debate. Se o índio e o escravo eram considerados como uma espécie de estrangeiros internos, por falta de virtudes, civilização e autonomia individual, a existência de libertos do cativo se apresentava como um desafio à razão política de então. O deputado pernambucano José Paulino de Almeida e Albuquerque teceu argumentos defendendo que nem todos os habitantes do Brasil deveriam receber o título de cidadãos, valendo-se do passado greco-romano como argumento de autoridade. Na passagem abaixo, provavelmente faz alusão a passagens das obras de Tito Lívio e Plutarco,<sup>3</sup> sobre a história greco-romana:

<sup>3</sup> O contexto da fala do deputado Almeida e Albuquerque, no que se refere à questão da cidadania na história de Roma, remete à figura de Ápio Cláudio Caeco, cônsul entre 307 e 296 a.C., e responsável, enquanto foi censor em 312 a.C., pelo ingresso de filhos de libertos no Senado e pela inserção nas tribos de indivíduos menos abastados, que certamente incluía libertos, mas provavelmente não somente este grupo social. Provavelmente, Almeida e Albuquerque está se referindo a uma passagem de Tito Lívio (*história*, livro IX, 46, 10-15). Vejamos a passagem: [...] “gostaria de mencionar um fato que nada teve de memorável a não ser como um testemunho da independência da plebe diante do orgulho dos nobres. Flávio foi visitar um colega enfermo, e certos jovens da nobreza que lá se achavam combinaram não se levantar até sua chegada. Ele então mandou trazer sua cadeira e daquele símbolo de sua dignidade contemplou seus inimigos humilhados e confusos. Aliás, Flávio havia sido nomeado edil pela facção popular do fórum, a quem a censura de Ápio havia dado força. Fora ele o primeiro a desprezar o Senado, escolhendo filhos de libertos para senadores. Como ninguém levasse em conta essas nomeações e Ápio se visse privado da influência que julgara conseguir na Cúria, ele introduziu elementos das mais baixas camadas da plebe em todas as tribos e assim corrompeu o

Na Grécia, os libertos não eram cidadãos, nem ainda seus filhos, posto que gregos fossem: não bastava mesmo ser filho de pai ingênuo, ou que nunca tivesse sido escravo: era preciso ser filho de dois naturais gregos: algumas vezes se prescindiu deste rigor, chamando-se à ignorância, ou como vulgarmente dizemos, fechando os olhos a certas circunstâncias; bem como aconteceu a respeito de Temístocles, que sendo filho de mãe estrangeira, a gloria de Atenas exigia que se afettesse ignorar-se esta circunstância. Em Roma, nós sabemos bem quanto a qualidade de cidadão era apreciada: vários regulamentos a este respeito tiveram sempre por fim a grandeza, e o esplendor do império. É verdade que houve tempo em que bastava ter nascido em Roma, e ter nascido livre para se ser cidadão; mas que resultou daí? Uma multidão de filhos de libertos, e de estrangeiros inundou a cidade. Ápio, o censor, tendo-os distribuído indiscriminadamente por todas as centúrias, eles se tornaram bem depressa senhores das deliberações pelo seu grande numero de votos; foi preciso depois que Fabio mudasse uma tal ordem, e que os separasse, e fizesse deles quatro centúrias distintas: por este meio restituiu a superioridade de votos aos verdadeiros romanos, que formavam trinta e uma centúrias: deste rasgo de política veio apelidarem-no máximo: é o que nos conta a historia. *Ora, não será isto um exemplo para não prodigalizarmos inconsideravelmente o foro de cidadão brasileiro? Não devemos ter em vista melhorar, e não abastardar, as gerações futuras?* [...] (AACB 23/09/1823).

264

Através do exemplo, o deputado quis convencer a assembleia do quão perigoso poderia ser a extensão da cidadania aos libertos, principalmente aos não nascidos no Brasil. Os momentos em que ela foi ampliada na república romana teriam sido marcados por crises políticas e ameaças à preservação da ordem e estabilidade do Império. Os exemplos deveriam ser considerados dignos de nota para uma não repetição dos erros do passado, exaltando a importância de "Fábio, o máximo" como restaurador da "ordem", por meio de sua política de restrição da cidadania aos "verdadeiros" romanos.

Contraopondo-se a essa visão de Almeida e Albuquerque, o constituinte Pedro de Araújo Lima (1793-1870) tentou acalmar os deputados, fazendo uso do passado para lembrar que "a palavra cidadão não induz igualdade de direitos" e que, portanto, sua rejeição era "odiosa". A cidadania de que se falava então não conferia os mesmos direitos e privilégios que na Antiguidade se dava àqueles que a possuíam e, portanto, a denominação deveria ser mantida. Araújo Lima argumentou que uma concepção "medieval" de cidadania não poderia nortear o debate. Para o deputado, todos os brasileiros livres deveriam ser cidadãos, deixando para trás o significado medievo da cidadania restrita ao morador da vila ou cidade, o único possuidor de certos direitos, e privilégios, entre os outros habitantes de uma região. Para o deputado, no mundo atual

---

fórum e o Campo de Marte. Os comícios que elegeram Flávio tiveram um caráter tão indigno que a maior parte dos nobres tirou seus anéis de ouro e seus colares. A partir desse momento, o Estado ficou dividido em dois partidos: o representado pelo povo não corrompido, partidário dos homens honestos aos quais venerava, e o da facção do Fórum. Essa situação permaneceu até que Quinto Fábio e Públio Décio foram nomeados censores. Por amor à concórdia e também para não deixar as eleições em nome da rale, Fábio separou toda a turba forense e distribuiu-a em quatro tribos a que se chamaram urbanas. Diz-se que essa decisão foi recebida com tanto agrado que o cognome de Máximo, que Fábio não conseguira em suas numerosas vitórias, foi lhe dado pelo restabelecimento da harmonia entre as classes[...]. Já o também referido Temístocles (528-462 a..C.) foi um importante estadista em Atenas. As fontes antigas realçam muito sua origem baixa. Provavelmente a referência que Almeida e Albuquerque faz a esse personagem está baseada na sua biografia por Plutarco (*Temístocles*, 1-2). Agradecemos ao professor Fábio Duarte Joly pela ajuda com as fontes antigas.

Isto, porém, acabou, e, portanto, deve ser extensa esta denominação a todos os indivíduos, que seria odioso que se conservássemos uma diferença, que traz sua origem de tempos tão bárbaros, e que é fundada naqueles diferentes privilégios, liberdades e isenções, que gozavam as povoações, segundo tinham ou não o foro de cidadão” (AACB 23/09/1823).

Em apoio a este argumento, o constituinte baiano Luís José Carvalho e Mello, interveio no debate para lembrar que a cidadania era um princípio geral aceito pelo direito público e que, portanto, todos os membros da nação deveriam ser cidadãos, e assim estarem ao abrigo e proteção das leis, formando parte da sociedade. Para ele, a própria história romana evidenciava uma tendência ao fim das distinções, uma vez que a *Lei 17 de statuhominum* extinguiu a diferença entre “cidadãos itálicos ou cidadãos romanos” e “cidadãos simples”, e “desde esta época quase todas as nações em geral prescreverão esta injusta distinção. [...]” (AACB 25/09/1823).

O deputado José da Silva Lisboa rememorou a “legislação liberal” romana, para lembrar a assembleia de que “ter o direito de cidadão brasileiro não é ter o direito de cidadão romano do tempo em que floresceu o povo célebre latino, cujo governo aspirou ao império universal”. Enquanto “este título dava grandiosos privilégios aos que nasciam em Roma, ou haviam adquirido o seu foro”, a situação atual requereria diferente concepção. Numa longa digressão sobre a incorporação legal dos libertos ao foro de cidadão romano, lembrou que o Imperador Justiniano, em observância da lei de Antonio Pio, *17 Dig. De Statu Hominum*, definiu que “todos os livres que habitarem na órbita do império, serão cidadãos, [pois] é do nosso interesse ter libertos e libertas – carecemos de manumissos” (AACB 30/09/1823). No intuito de tornar ainda mais explícita, o Imperador em outro documento defendeu que “ficassem compreendidos na lei, com geral largueza, todos os que merecessem a liberdade dos senhores, como em restituição da ingenuidade da natureza”. Desse modo, seria aceitável estender o título de cidadãos aos libertos, sem que isso significasse a extensão da plenitude do privilégio da participação política.

A história de Portugal também foi mobilizada na defesa da cidadania do liberto. Silva Lisboa lembrou que no alvará de 19 de setembro de 1761, D. José “concedeu todos os direitos de pessoas livres aos escravos que do Brasil se transportassem para Portugal, sem distinguir origens, cores e habilidades, se excetuando os vindos nas tripulações”. Embora a legislação visasse a evitar a concorrência dos escravos com os trabalhadores portugueses e desencorajar a saída de braços escravos do Brasil, a lei demonstra “que não se teve o melindre de desigualar tais libertos aos livres do país, sendo, aliás, a população quase toda de brancos”. Outro Alvará, de 16 de Janeiro de 1773, teria sido ainda mais “liberal” ao libertar os cativos do reino de Algarve “declarando-os hábeis para todos os ofícios, honras e dignidades sem a nota distintiva de libertos, que [...] a superstição dos romanos estabeleceu nos seus costumes e que a união cristã e a sociedade civil faz hoje intolerável” (AACB, 30/09/1823). Estes exemplos da legislação romana e moderna revelavam, para Silva Lisboa, uma tendência histórica rumo ao respeito aos princípios do direito natural e à liberdade que



não poderia ser ignorada na atualidade. Em face de tantos exemplos históricos, como a assembleia poderia “ter menos indulgência a toda sorte dos escravos, que obtiverem título legítimo de liberdade, que restabelece o direito natural e lhes dá a qualidade de livres?” (AACB 30/09/1823).

O argumento de Lisboa repousava na crença de que a falta de civilização dos escravos teria sido causada principalmente pelo tráfico e pelo cativo. Sua aposta na capacidade política para sanar esse mal era contundente. Embora não pudesse “fazer desaparecer tais diferenças”, a política tinha a função de “aproveitar os elementos que acha para a nossa regeneração”, rearticulando-os e, deste modo, continuou Lisboa, os escravos do Brasil passariam a ver “esta augusta assembleia com a devida confiança, na esperança de que velará sobre a sua sorte e melhora de condição, tendo em vista o bem geral, quanto a humanidade inspira e a política pode conceder”. Finalizando sua longa intervenção, Lisboa propôs uma emenda ao projeto, no sentido de incorporar ao foro de cidadãos “os libertos que adquirirão sua liberdade por qualquer título legítimo” (AACB 30/09/1823).

Henriques de Rezende continuou sua defesa da incorporação da palavra “cidadão” ao texto e da emenda sobre a cidadania do liberto, chamando a atenção para o passado português, responsável por implantar a “rivalidade” e prejudicar a harmonia no interior do Brasil através da forma como tratavam os colonos. Tal forma de tratamento que se queria dar ao liberto perpetuaria este padrão, fomentando a aversão entre este e os brancos, na nação independente, impedindo a harmonia nacional. Isto seria um verdadeiro “veneno” para a nação independente. Manter os libertos como estrangeiros seria alimentar o ódio e a aversão; já dar a eles o foro de cidadãos, seria “neutralizar o veneno” (AACB 30/09/1823).

266

Havia também argumentos baseados em experiências históricas recentes ou mesmo atuais, embora fossem pouco frequentes. Ainda que não possamos afirmar com precisão, nossa pesquisa nos apontou que estes eram majoritariamente vinculados ao discurso daqueles contrários à extensão da cidadania ao liberto nascido na África, mas as causas disso ainda precisam ser melhor exploradas. Tal argumento se baseava na segurança política que estaria ameaçada, caso o projeto passasse com esta emenda. Também se fundava na ideia de que os libertos eram africanos estrangeiros desterrados, e que, portanto, não poderiam ser cidadãos da nação brasileira. Por exemplo, para o constituinte João Severiano Maciel da Costa, Marquês de Queluz, em debate direto com Henriques de Rezende e Silva Lisboa, os “argumentos filantrópicos” não deveriam basear tal decisão, uma vez que exemplos históricos recentes evidenciavam o risco de uma decisão errada na matéria. A filantropia teria feito a França perder suas colônias, pois “logo que ali soou a declaração dos chamados direitos do homem, os espíritos aqueceram, e os africanos serviram de instrumento aos maiores horrores que pode conceber a imaginação” (AACB 30/09/1823). Além disso, os Estados Unidos da América sofriam com a questão do destino dos libertos, chegando a criar em 1816, na costa da África, uma “colônia de – *gens de couleur libres* – para onde se transportam aqueles

dentre eles que quiserem ir” (AACB 30/09/1823). Os perigos do crescimento da população de libertos eram percebidos por diversos povos, de modo que se estaria criando leis contra as alforrias. Este conjunto do que o deputado chamou de “experiências” seriam suficientes para impor mais prudência. A “admissão à família brasileira” dos libertos não poderia ser feita apenas adquirida a alforria. Era preciso tempo para que pudessem desenvolver adesão e afeição ao país, sua prosperidade e segurança. Vemos que, neste discurso, a experiência manejada é proveniente de uma percepção da história recentíssima americana, deixando de lado o passado clássico que era frequente nestes debates.

Esse início dos anos 1820 ainda era marcado por uma forte ambivalência no que diz respeito à sua experiência temporal. Embora o passado pudesse ainda seguramente ser trazido como exemplo de conduta e fonte de princípios de ordenamento político, a diferença entre os tempos já era nítida, e, portanto, o aspecto eminentemente produtor da passagem temporal. Os deputados estavam convencidos da necessidade de construção de um sistema representativo que condissesse com uma nova e diferente época, com o fenômeno peculiar de uma ex-colônia recém-independente em busca da construção de uma noção de cidadania moderna. Portanto, neste momento o tempo histórico era fortemente marcado pela coexistência entre um conceito de história de “tipo antigo” e moderno. Acreditamos que essa especificidade dos usos da história e representações do tempo são sintomáticas do embate entre o princípio político democrático, isto é, da soberania popular, e suas possibilidades reais de efetivação e institucionalização em uma realidade social marcada pela predominância de uma forte população de escravos, libertos e índios. Longe de ser uma especificidade brasileira, o problema da representação é eminentemente moderno e partilhado pelas nações europeias e americanas em processo de modernização política.

Numa assembleia constituinte, na qual se buscava projetar um novo sistema político, para um novo país, de certa maneira faltoso de experiências políticas próprias como nação moderna, fazia sentido buscar orientação em representações de passados longínquos. O aspecto eminente propositivo desses debates dedicados a pensar uma nova e moderna experimentação política para um país novo colocava o exemplo histórico pedagógico como arma central no debate público, sejam quais fossem os conteúdos argumentativos. Se havia poucas experiências locais nas quais basear as propostas de implantação de um sistema representativo moderno, era preciso buscar a segurança de princípios de conduta. E, naquele momento, o exemplo histórico Clássico, depositário por excelência de experiências atemporais, era uma referência central no debate político. Numa situação histórica marcada pela tarefa de projetar o novo, num novo país, com novas e modernas instituições, a crença na capacidade da racionalidade política para transformar o estado de coisas era inabalável, o que transparece, por exemplo, nas ideias de “remédio” e “veneno”, trazidas na fala de Henrique de Rezende, ou na noção da “tarefa da política” defendida por Silva Lisboa<sup>4</sup>. Essa crença era alimentada pela

<sup>4</sup> Valdei Lopes Araújo (2008) apontou esta mesma crença na racionalidade política nos escritos de José

presença do passado greco-romano como campo de experiências fundamental, do qual princípios políticos poderiam ser extraídos.

Essa linguagem da racionalidade e das virtudes, na qual a história exemplar era especialmente presente, que caracterizou em linhas gerais a linguagem política dos anos 1820, se transformaria rapidamente nos anos 1830 a partir de novos desafios à experiência política imperial brasileira. Tratou-se de um momento especial no qual diversos anseios se puseram na cena pública, uma vez que a disputa política foi incrementada pelo vazio de poder ocasionado pela abdicação do primeiro imperador. À medida em que as revoltas populares e tentativas sediciosas se avolumaram na capital e nas províncias, a questão da representação política do povo se tornou premente. As divergências entre as tendências de interpretação do liberalismo político e das formas de lidar com os conflitos nas províncias se amplificaram.

O debate em torno dos direitos de cidadania e regras eleitorais da monarquia constitucional brasileira seria retomado apenas em 1826, com a reabertura dos trabalhos legislativos, e, sobretudo em 1828, concentrando-se então em temas como as regras da eleição do corpo legislativo provincial e municipal, a eleição dos juizes de paz, a formação dos colégios eleitorais, a possibilidade de candidatura de libertos e de não católicos. A questão candente era ainda a das prerrogativas dos participantes do processo político no sentido do estabelecimento das distinções entre o direito de votar e de ser votado, isto é, entre a cidadania simples e a cidadania que abrangia o direito de ocupar um cargo eletivo. A linguagem das virtudes, bem como as referências a episódios edificantes da história clássica e medieval continuaram como tópicos centrais no debate.

268

Ao longo dos anos 1830, o campo de experiências interno que faltava em grande medida aos constituintes e deputados da década de 1830 foi sendo construído, sobretudo, a partir das avaliações da experiência de descentralização política iniciada com a reforma do Código de Processo Criminal em 1832 e o Ato Adicional de 1834. Se durante a década de 1820 a maior parte das discussões sobre as eleições giraram em torno da criação do sistema representativo brasileiro, ao longo da década de 1830 este tópico se transformaria. O sistema eleitoral representativo fortemente centralizado da década de 1820 sofreu uma série de modificações. As autoridades eletivas locais ganharam muita autonomia frente ao poder central. A avaliação de que o Império estava sendo levado ao caos da "barbárie" e da "anarquia", com riscos à unidade territorial se tornaria assunto contumaz nos debates dos deputados e senadores de amplos setores. As críticas às autoridades eletivas locais, sobretudo aos juizes de paz, se tornaram latentes, especialmente após os anos conturbados de 1835 a 1837, período no qual ocorreram as maiores revoltas provinciais<sup>5</sup>, dando ensejo ao movimento conhecido como regresso.

---

Bonifácio de Andrada e Silva no mesmo momento.

<sup>5</sup> Na literatura da época, a ironia em torno dos juizes de paz teve como exemplo a obra de 1838 *O juiz de paz na roça*, do diplomata do Império Martins Pena. Trata-se de uma peça teatral que retrata o juiz de paz como um indivíduo egoísta, corrupto, fortemente parcial em seus julgamentos, que não respeita as leis e a constituição (PENA 1997).

Tal reviravolta política, já amplamente analisada pela historiografia sobre o período, foi também uma reviravolta nas percepções, experiências e representações do tempo e da história. Se nos anos de 1820, a linguagem das virtudes e percepção do passado como reservatório de princípios edificantes ainda era muito presente nas variadas tendências de interpretação do mundo liberal em formação, ao longo dos anos de 1830 vemos um acento cada vez mais evidente nos temas da “experiência”, “circunstâncias” e “grau” ou “estado de civilização”. As referências clássicas, embora não desapareçam de todo, perderam muito espaço para as avaliações da experiência atual. Os impasses da experiência “democrática” dos anos 1830 compuseram um novo espaço de experiências nacional, com densidade o suficiente na visão dos contemporâneos para embasar as perspectivas de ação e de projeção futura.

Essa virada em direção aos fatos recentes da experiência brasileira e a rejeição ao que eram consideradas vãs teorias, ou argumentos baseados em experiências estranhas à realidade nacional, começou a tornar-se muito frequente. Tratava-se, claro, de uma tópica chave do liberalismo da restauração, presente nas obras políticas de Benjamin Constant, Guizot e Tocqueville, muito influente entre as elites desse momento. Entretanto, a emergência deste tópico no debate brasileiro, que não era uma novidade, tendo estado presente já no início dos anos 1820, devia-se não apenas a uma filiação intelectual a teorias europeias, mas à necessidade premente de interpretar e fazer frente um conjunto de fenômenos cuja intensidade forçava uma reorientação da atividade política. Assim como o movimento restaurador europeu elegeu a Revolução Francesa e, sobretudo, o período do Terror como o grande campo de experiências políticas orientadoras, no Brasil a experiência de descentralização política dos anos 1830, com suas revoltas e motins, teve o mesmo papel.

Em 1832, após o conturbado ano de 1831 na Câmara do Rio de Janeiro, a questão da positividade dos fatos e da necessária observação do “grau de civilização” aparecia com muito mais vigor do que nos anos 1820. Nesse sentido, Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, em debate a respeito da Criação do Código de Processo, lembrava que, na atualidade, os povos querem que a política assente sobre fatos, e mais que tudo sobre a política e geral utilidade (ACDI 31/08/1832). Por sua vez, Bernardo Pereira de Vasconcelos declarava não julgar que o Brasil estivesse “neste grau de civilização que se lhe supõe” (CARVALHO 1999, p. 223).

Dois anos depois, o aparecimento destas concepções se amplifica. Por exemplo, no debate a respeito do número de deputados que deveriam compor as assembleias provinciais. A comissão encarregada de redigir o projeto definiu números previamente fixados, trinta e seis membros nas Províncias de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro Minas e São Paulo, 28 no Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Sul e vinte em todas as outras, sendo que este número poderia ser alterado por lei geral, isto é, pela Assembleia Nacional. Uma emenda procurou dar às Assembleias Provinciais o direito de definir tais números, o que seria uma ampla concessão à descentralização. Na discussão que se seguiu, muitos argumentos levantaram-se em contrário. O

deputado Paulo Araújo argumentou que esta medida feriria a uniformidade das províncias e a unidade nacional. Mais uma vez a comparação com a situação norte-americana é colocada. Enquanto a população dos Estados Unidos era composta de estados diversos, tinha leis diversas e não havia um centro forte, optou-se pela federação como forma de unidade contra o perigo da dispersão. No Brasil, a realidade era outra: as províncias não eram estados separados, mas compunham um mesmo Império, e o que se procurava com a reforma era apenas afrouxar um pouco os laços, sem ferir a uniformidade deste Império. O Brasil não estaria no grau de “a par dos povos mais avançados em civilização”. Logo, segundo Souza Martins, “nem todos os povos devem de chofre receber instituições para que não estavam preparados” (ACDI 25/06/1834).

O tópico da observação dos fatos, da experiência e do grau de civilização pautou o movimento pelas reformas do chamado “regresso conservador” a partir de 1837. O movimento era justificado pela contingência da situação social e pelo momento civilizacional do povo. A história recente do Brasil havia mostrado para estes homens que as ideias abstratas de liberdade e progresso haviam levado à onda revolucionária e à anarquia. O legislador deveria, portanto, voltar os olhos para a vida do seu povo.<sup>6</sup> São muitos os exemplos de discursos que poderíamos arrolar, mas um em especial parece ter dado tônica do fenômeno ao qual queremos iluminar. Em 1840, nas vésperas da aprovação das reformas regressistas, Paulino José Soares de Souza esforçou-se por mostrar em discurso no Senado, como então Ministro da Justiça, que o progresso não poderia transformar-se num ideal cego que não atentasse para a realidade da vida do povo e para sua história. Era preciso mergulhar na história do país, nos fatos, circunstâncias e costumes nacionais. A “vida do povo” brasileiro foi identificada diretamente aos oito anos da experiência regencial:

270

[...] Não é em fatos acontecidos em países estranhos, não é somente nas teorias dos juriconsultos, que se devem estudar e procurar remédios. É nos fatos, é na experiência do próprio país para o qual se legisla. Ora, é nesses fatos, é nessa experiência das nossas *coisas* que a administração encontra mais fortes razões para conformar-se com o projeto em discussão e apoiá-lo, e para persuadir-se que a sua adoção é um dos maiores benefícios que se pode fazer ao País. Sintoter de recordar ao Senado acontecimentos melancólicos, que todos deploramos [...].<sup>7</sup>

<sup>6</sup> “Muitas vezes, a vida de um povo está no que o legislador julga uma excrescência defeituosa [...]. Se o legislador depois conhece pela experiência que pela observação seu erro, há de insistir nele, porque já uma vez disse que aquele objeto era inútil e podia eliminar-se das instituições do país em perigo? Filósofos que viveram há poucos anos sustentaram que a história era o estudo mais desnecessário, sendo hoje a opinião contrária geralmente seguida” (CARVALHO 1999, p. 239-240).

<sup>7</sup> (ASI 16/06/1840). O discurso continua da seguinte forma: “V. Exa., sr. presidente, há de se recordar da situação em que se achava o Império na época da abdicação. O movimento revolucionário, resultante da fermentação em que se achavam os espíritos naquela época, estendeu-se a quase todas as províncias. A mesma capital do Império, onde existem tantos elementos de ordem, sofreu graves perturbações. Seguiram-se as desordens na comarca do Crato, no Ceará, as de Panelas e Jacuípe, nas províncias de Pernambuco e Alagoas, boatos de conspiração na Bahia, agitações no Rio Grande do Sul, e as edições de Ouro Preto e das fronteiras do Baixo Paraguai, as províncias de Mato Grosso. No ano de 1834, continuaram várias dessas comoções. Rebentou outra na província de Mato Grosso, foram aí assassinados 33 cidadãos; seus membros foram mutilados, seus bens saqueados, e violada a honra de suas mulheres e famílias. Nessemesmo ano rebentou a revolução do Pará, cujos horrores todos conhecemos. Não obstante, permita V. Exa., sr. presidente, que eu os apresente em epílogo traçado pelo general que pacificou essa província (Lê).- Nela, os rebeldes assassinaram as primeiras autoridades do país, arrastaram-nas pelas ruas, entregando-as ao escárnio da canalha; roubaram todas as famílias, assassinaram seus chefes, zombando das esposas e das filhas na

Embora não fosse uma perspectiva que expressasse todas as mentes e projetos políticos de então, o discurso do então ministro da justiça demonstrou o aprofundamento da história como experiência coletiva das elites políticas na segunda década de existência do Brasil como nação independente. A experiência do mundo social coletivo ganhava maior espessura e densidade, tornando cada vez mais anacrônicas a linguagem das vontades e do direito natural, que povoavam a racionalidade ainda bastante próxima da ilustração dos anos 1820, bem como a perspectiva tradicional da história como campo desconexo e plural de exemplos pedagógicos. Ainda que embrionariamente, a sociedade como unidade complexa de experiências humanas no tempo, apontada por Marcel Gauchet como marca da História como experiência coletiva na modernidade, passaria a ser o foco central das análises e projeções políticas, uma tendência que se aprofundaria nas décadas posteriores.

### Considerações finais

O surgimento do conceito moderno de história não foi um fenômeno relativo ao discurso historiográfico nacional, o qual se desenvolveu naquele momento a partir da Independência e se ampliou nas décadas seguintes. Seu desenvolvimento se deu também no interior do debate político parlamentar a respeito das possibilidades de definir, figurar e criar mecanismos de representar – ou afastar – o agente principal da nacionalidade, o povo cidadão brasileiro.

Há uma diferença clara entre os anos 1820 e 1830: enquanto nos anos 1820 os usos do passado como *Historia Magistra Vitae* ainda eram muito presentes, a partir dos anos 1830, perderam muito de sua presença no debate político, dando lugar a concepções sobre civilização, mais ou menos processualistas, ainda que pouco exploradas em termos de seu conteúdo. Acreditamos que essa diferença se relaciona estritamente com o momento do debate político e à experiência que lhe era subjacente. Enquanto nos anos 1820 a legislação eleitoral e as regras de representação política estavam sendo projetadas e modelos estavam sendo buscados para dar-lhes embasamento, era plausível e necessário buscar o passado remoto como exemplo. O legislador trabalhava mais no plano da

271

---

presença dos pais e dos esposos moribundos, ou *já* sobre os seus cadáveres; *violaram* e desonraram até crianças, que pareceram no mesmo torpe ato; devastaram quase todas as plantações: queimaram quase todos os engenhos e fazendas, etc.- A entrada do ano de 1835 trouxe novas comoções na província das Alagoas, onde os Cabanos se apresentaram com maior energia e força do que nunca. O interior do Ceará continuou a ser infestado de salteadores e assassinos. A Paraíba foi ameaçada de um rompimento sedicioso. A província de Sergipe foi o teatro de uma sedição; e, finalmente, rebentou a rebelião do Rio Grande do Sul, com que ainda hoje estamos a braços. Multiplicaram os cargos eletivos, que aquinhoaram com as mais importantes atribuições, sem observarem que não era possível que homens particulares, que não mister de cuidar dos seus meios de vida, dediquem quase todo o seu tempo aos negócios públicos; sem se lembrarem que a urna eleitoral, com um defeituoso sistema de eleições (defeituosíssimo é o dos nossos juizes de paz feitos nas nossas mesas paroquiais, muitas vezes tumultuariamente), havia de apresentar muitas vezes mais votados, não os homens mais dignos, mas sim os mais audazes, e muitas vezes facciosos e homens de partido. Estabeleceram nas leis uma uniformidade, de desarmonia com os costumes e circunstâncias de muitas localidades, sem se lembrarem de que a arte não consiste em governar, estabelecendo a uniformidade aonde ela não cabe, mas sim em governar, apesar das diferenças. Parcelaram demasiadamente a autoridade pública, que assim perdeu a força necessária. Reconheceram depois, pela experiência, todos estes defeitos da sua legislação, e trataram de reformá-la. [...] O projeto em discussão remove esses inconvenientes pela melhor maneira que permitem as nossas circunstâncias. O seu espírito, as suas doutrinas acham-se em inteira conformidade com o que nos tem ensinado uma dolorosa experiência de muitos anos, e com os remédios que a mesma experiência das nossas coisas tem apontado”.

projeção do que no diagnóstico, logo, as ideias, teorias e direitos eram sua fonte principal. O debate mantinha-se no campo das abstrações e modelos.

No início dos anos 1830, grandes reformas foram realizadas, pondo em prática muitos elementos idealizados nos debates anteriores. O país foi palco de inúmeros conflitos relacionados, muitas vezes, exatamente às novas formas de representação política instituídas nas reformas do início dos anos 1830. A história nacional se acelerou, tornando-se palco de fenômenos tidos como avassaladores. Essa experiência vertiginosa logo se tornaria um novo espaço de experiências, o qual passaria a embasar as análises e planejamentos políticos, transformando profundamente os parâmetros da linguagem política. A leitura sobre tais experiências foi fundamental nos desenvolvimentos da forma moderna de experimentar e representar o tempo no Brasil: os grupos políticos no poder tenderam a diagnosticar, através das interpretações a respeito das experiências históricas da década de 1830, o caráter despreparado do povo para a participação política por seu grau ainda embrionário de civilização. Era preciso aguardar que esse processo de civilização do povo seguisse seu lento rumo para que de fato a soberania do povo pudesse existir plenamente na nova nação em construção.

Cabe ressaltar que esse conceito de civilização tinha um conteúdo impreciso e pouco explorado nos debates. Tratava-se de um conceito de tal modo central na linguagem política da época que prescindia de qualquer tipo de explicitação detalhada de seu significado. Algo que nos parece relevante salientar é a imprecisão a respeito do aspecto temporal do conceito. Parece-nos razoável conjecturar que a perspectiva processual e futurista era parte de seu campo semântico, porém de forma frágil e limitada. O conceito assumiu um tom mais processual, mas que não implicava ainda em apontar para um futuro discernível. Isso é evidente, por exemplo, no aparecimento titubeante da ideia de processo ou marcha da civilização. Era muito mais frequente a noção de "grau de civilização", o que demonstra que em alguma medida não se tratava de uma visão processual em seu sentido desenvolvido. A civilização de que se falava se confundia ainda com a noção de progresso ou aperfeiçoamento das luzes, relacionado ao avanço da inteligência, das artes e costumes. Tratava-se de um processo ainda bastante "mental", não havia ainda de forma mais desenvolvida na consciência política da época a experiência da realidade humana como um emaranhado complexo e multifacetado de experiências em movimento no tempo rumo ao futuro.

Não se vislumbrava, propriamente, um futuro para o processo histórico. O desenvolvimento histórico brasileiro permanecia na visão dessas elites políticas numa eterna, lenta e melancólica<sup>8</sup> trajetória histórica, necessitando, portanto, na visão dos grupos que assumiram o poder, de uma perene tutela do Estado Monárquico. Os eternos diagnósticos sobre o estado ou grau inicial de civilização encerravam-se em si mesmos, pois parecia ainda impossível vislumbrar a constituição de um novo povo cidadão absolutamente apto à vida política moderna.

---

<sup>8</sup> Sobre o sentimento de melancolia na primeira metade do século XIX brasileiro, ver: Rangel (2011).

## Referências bibliográficas

- AACB - Anais da Assembléia Geral, constituinte e legislativa do Império do Brasil (1823).
- ACDI - Anais da Câmara dos Deputados do Império do Brasil (1826-1840).
- ASI - Anais do Senado do Império do Brasil (1826-1840).
- ARAÚJO, Valdei Lopes. História da Historiografia como analítica da historicidade. **História da Historiografia**, n. 12, p. 34-44, 2013.
- \_\_\_\_\_. **A experiência do tempo**. Conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845). São Paulo: Hucitec, 2008.
- ASI - Anais do Senado do Império do Brasil (1826-1840).
- ARENDT, Hannah. **A promessa da política**. Rio de Janeiro: Difel, 2009.
- CARVALHO, José Murilo de (Org.). **Bernardo Pereira de Vasconcelos**. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- COZER, Ivo. **O pensamento político do Visconde do Uruguai e o debate entre centralização e federalismo no Brasil (1822-1866)**. Tese (Doutorado em Ciência Política) - IUPERJ, Rio de Janeiro. 2006.
- DOLHNIKOFF, Mirian. Representação Política na Monarquia Brasileira. **Almanack Braziliense**, n. 9, 2009.
- \_\_\_\_\_. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.
- GAUCHET, Marcel. **La condición histórica**. Conversaciones con François Azouvi y Sylvain Piron. Madrid: Trotta, 2007.
- \_\_\_\_\_. Introduction. Les Figures du Politique. In: \_\_\_\_\_. **La Condition politique**. Paris: Gallimard, 2005.
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- LÍVIO, Tito. **História de Roma**. Livro IX. São Paulo, PAUMAPE, 1990.
- LYNCH, Christian E. C. **O momento monarquiano**. O Poder Moderador e o pensamento político imperial. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Rio de Janeiro, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2008.
- MÄDER, Maria Elisa Noronha de Sá. **Civilização e barbárie**: a representação da nação nos textos de Sarmiento e Viscobnde do Uruguai. Tese (Doutorado em História) - Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2006.
- PLUTARCO. Termístocles, **Vidas paralelas**. Tomo I. Biblioteca Gaius Quintus. Disponível em: [http://www.imperivm.org/cont/textos/txt/plutarco\\_vidas-paralelas-ti-temistocles.html](http://www.imperivm.org/cont/textos/txt/plutarco_vidas-paralelas-ti-temistocles.html). Acesso em: 8 jul. 2016.
- POCOCK. J. G. A. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: EDUSP, 2003.



- POCOCK, J.G.A; GARCÍA, Eloy; VÁZQUEZ-PIMENTEL, Marta. **El momento maquiavélico**: el pensamiento político florentino y la tradición republicana atlántica. Madrid: Editorial Tecnos, 2002.
- PENA, Martins. **O juiz de paz na roça**. São Paulo, Biblioteca Folha, 1997. v. 5.
- RANGEL, Marcelo de Mello. **Poesia, história e economia política nos Suspiros Poéticos e Saudades e na Revista Niterói**: os primeiros românticos e a civilização do Império do Brasil. Tese (Doutorado em História), Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica, 2011.
- ROSANVALLON, Pierre. **Le peuple introuvable**. Histoire de la représentation démocratique em France. Paris: Gallimard, 1998.
- SKINNER, Quentin. **Liberdade antes do liberalismo**. São Paulo: Ed. UNESP 1999.